



# MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

## BOLETIM DE SERVIÇO

ANO XXIV – Nº 09 – Setembro de 2019

### SUMÁRIO

	Página
Atos da Procuradora-Geral da República.....	1
Secretaria Geral do MPU .....	4
Diretoria Geral da ESMPU .....	6
Secretaria de Administração da ESMPU.....	10
Expediente .....	13

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da República

JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA  
Vice-Procurador-Geral da República

HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS  
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

EITEL SANTIAGO DE BRITO PEREIRA  
Secretário-Geral

JOÃO AKIRA OMOTO  
Diretor-Geral da Escola Superior do Ministério Público da União

BOLETIM DE SERVIÇO DO MPU

SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.mpf.mp.br/pg/>

### ATOS DA PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 32, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o exercício e substituição de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26-VIII e XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista as disposições do art. 4º, §1º, e art. 28 da Lei nº 13.316, de 20 de julho de 2016, e o que consta do Procedimento de Gestão Administrativa PGR nº 1.00.000.020445/2018-98, resolve:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica regulamentado o exercício e a substituição de funções de confiança e cargos em comissão no âmbito do Ministério Público da União.

§ 1º Serão designados ou nomeados, preferencialmente, para a função de confiança ou cargo em comissão os servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

§ 2º Cada ramo do Ministério Público da União destinará, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos cargos em comissão aos integrantes das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União.

#### CAPÍTULO II DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO E CARGO EM COMISSÃO

Art. 2º A designação ou nomeação de servidores integrantes das Carreiras de Analista e Técnico, requisitados ou pessoas sem vínculo com a Administração Pública, para o exercício de funções de confiança ou cargos em comissão, deve ser precedida da apresentação de curriculum vitae que demonstre formação ou experiência profissional que atenda ao desenvolvimento das atribuições da função de confiança ou do cargo em comissão.

§ 1º Os atos de designação ou nomeação para funções de confiança ou cargos em comissão têm eficácia a partir da publicação, ficando vedada a retroação dos seus efeitos jurídicos em qualquer caso.

§ 2º Os efeitos financeiros e funcionais da designação ou nomeação para função de confiança ou cargo em comissão têm início com o exercício, salvo quando ocorrer reestruturação de unidades orgânicas ou quando não houver mudança de retribuição financeira.

§ 3º O início do exercício da função de confiança ou do cargo em comissão coincidirá com a data de publicação do respectivo ato, ressalvado o disposto no § 2º deste artigo e nos casos de licença ou afastamento por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, não podendo exceder a 30 (trinta) dias da publicação.

Art. 3º É vedado ao indicado entrar no exercício de função de confiança ou cargo em comissão antes de satisfeitas as exigências legais ou continuar a exercê-lo, sem autorização, após ter tomado ciência oficialmente de que foi exonerado, dispensado, suspenso ou destituído.

§ 1º É vedada a designação para função de confiança ou a nomeação para cargo em comissão, incluindo os de natureza especial, de pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

II - crimes:

a) contra administração pública;

b) contra a incolumidade pública;

c) contra a fé pública;

d) contra o patrimônio;

e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;

f) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;

g) contra a vida e a dignidade sexual;

h) praticados por organização ou associação criminosa;

i) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

j) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

k) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 2º Na mesma proibição do § 1º incidem aqueles que tenham:

I - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público, reconhecidos por decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

II - sido excluídos do exercício da profissão, por decisão definitiva sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário;

III - tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.

§ 3º Não se aplicam as vedações do § 1º nos casos em que a infração tenha sido culposa ou considerada de menor potencial ofensivo.

§ 4º Deixam de incidir as vedações dos §§ 1º e 2º após decorridos o prazo de cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior e de prescrição da pretensão punitiva, que retroagirão para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

§ 5º A hipótese de vedação contida no § 2º, inciso II deste artigo será considerada nos casos em que houver correlação entre a formação acadêmica do servidor e a atividade a ser desenvolvida no exercício da função de confiança ou do cargo em comissão.

§ 6º O designado ou nomeado, antes da posse, declarará por escrito, sob as penas da lei, não incidir em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou nesta Portaria, firmando ainda, por meio de formulário disponível no respectivo ramo, quanto à ocorrência ou inoocorrência da situação descrita no art. 8º.

§ 7º Cabe ao declarante informar qualquer alteração que o faça incidir nas hipóteses de vedação previstas em lei e nesta Portaria.

Art. 4º A designação para o exercício de função de confiança recairá exclusivamente em servidor ocupante de cargo efetivo.

Art. 5º A nomeação para exercício de cargo em comissão recairá sobre servidor integrante das Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União ou ainda sobre servidor requisitado ou pessoa sem vínculo com a Administração Pública que cumpra as exigências legais e regulamentares.

Art. 6º A ocupação dos cargos em comissão, nível CC-4 a CC-7, terá como exigência a conclusão de curso superior, em nível de graduação, compatível preferencialmente com as atribuições a serem desempenhadas.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver compatibilidade, o indicado deverá demonstrar experiência profissional que atenda ao desenvolvimento das atribuições do cargo em comissão ou função de confiança, nos termos do caput do art. 2º.

Art. 7º Tratando-se de cargos em comissão destinados ao assessoramento jurídico de membros do Ministério Público da União, deverão os titulares ter graduação em Direito.

Parágrafo único. Nos casos em que não houver o assessoramento jurídico, compete ao membro descrever de forma expressa as atividades que serão desempenhadas para fins de indicação, observado o disposto no art. 6º.

Art. 8º É vedada a nomeação ou designação para cargo em comissão e função de confiança de cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos respectivos membros, compreendido o ajuste mediante designações ou cessões recíprocas em qualquer Órgão da Administração Pública direta e indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, salvo de servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira, caso em que a vedação é restrita à nomeação ou designação para o exercício perante o membro ou servidor determinante da incompatibilidade.

§ 1º A vedação referida no caput aplica-se aos parentes dos ocupantes de cargos de direção no âmbito do Ministério Público da União.

§ 2º Para fins do disposto neste artigo, considera-se exercício perante o membro e servidor aquele prestado sob a chefia imediata ou mediata.

Art. 9º Nos casos de designação ou nomeação de servidor requisitado ou sem vínculo para outras funções de confiança ou cargos em comissão, sem interrupção da relação jurídica com o Ministério Público da União, a alteração ocorrerá mediante apostilamento do ato originário.

§ 1º As disposições deste artigo não se aplicam aos servidores sem vínculo ocupantes de funções de confiança FC-1 a FC-3, denominadas cargos em comissão por força da legislação vigente até 14 de dezembro de 2006.

§ 2º Caso o apostilamento envolva alteração de domicílio, não há efeitos financeiros da função de confiança ou cargo em comissão durante o período de trânsito, permanecendo inalterado o vínculo com o órgão.

Art. 10. Os servidores sem vínculo efetivo com a Administração nomeados para o exercício de cargo em comissão deverão atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, além das exigências contidas nesta Portaria.

Art. 11. Fica garantida a estabilidade financeira à servidora gestante ou em licença maternidade que tenha sido exonerada ou dispensada de cargo em comissão ou função de confiança, durante o período gestacional ou de licença maternidade.

### CAPÍTULO III DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 12. Os servidores investidos em função ou cargo de direção ou chefia terão substitutos indicados no regimento interno ou, no caso de omissão, previamente designados pela autoridade a quem competir designar ou nomear o titular.

§ 1º O substituto eventual assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício do cargo ou função de direção ou chefia, durante o período dos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, hipóteses em que deverá optar pela remuneração de um deles durante o respectivo período, que, em caso de omissão, será considerada a mais vantajosa para o servidor.

§ 2º Não são considerados afastamentos do titular para fins de substituição:

- a) instrutoria de curso;
- b) abono de falta em caráter coletivo.

§ 3º Poderão ser designados servidores para responderem por cargo ou função de direção ou chefia, quando ocorrer afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e do substituto eventual simultaneamente, devendo a publicação do ato ocorrer até o término da substituição em curso do titular e do substituto eventual.

§ 4º Os requisitos exigidos para a ocupação de cargos ou funções de direção ou chefia aplicam-se aos substitutos.

§ 5º Os adjuntos poderão ter substitutos eventuais designados na forma do § 1º deste artigo; contudo, somente assumirão a titularidade do cargo quando ocorrer afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e do respectivo adjunto simultaneamente.

§ 6º O servidor que estiver substituindo perceberá a remuneração de substituição proporcionalmente ao período de efetiva substituição, na forma estabelecida por esta Portaria.

§ 7º Se a substituição em curso for descontinuada na sexta-feira ou antes de feriado prolongado, essa será retomada quando ocorrer efetivo exercício pelo substituto.

Art. 13. A substituição é automática e ocorrerá nos casos de afastamento e impedimento legal ou regulamentar do titular, de vacância da função e nas seguintes hipóteses:

- I - viagem a serviço e para treinamento institucional;
- II - exame periódico de saúde;
- III - cargo de titular vago;
- IV - treinamento institucional correspondente a um dia de trabalho;
- V - designação para integrar comissão de sindicância ou de inquérito;
- VI - participação em curso ou evento promovido, patrocinado ou autorizado pelo Ministério Público;
- VII - participação em comissão ou grupo de trabalho;
- VIII - banco de horas e abono de falta em caráter individual correspondentes a um dia de trabalho;
- IX - folga compensatória correspondente a um dia de trabalho.

§ 1º A substituição com fundamento nas hipóteses de afastamento previstas nos incisos IV a IX deste artigo somente ocorrerá quando houver o prejuízo integral das atribuições da função exercida pelo titular ou pelo substituto previamente designado.

§ 2º Nos primeiros trinta dias ininterruptos, o servidor substituto acumulará as atribuições decorrentes da substituição com as da função de que seja titular e será retribuído com a remuneração que lhe for mais vantajosa.

§ 3º Transcorridos os primeiros trinta dias ininterruptos, o substituto deixará de acumular, passando a exercer somente as atribuições inerentes à substituição e a perceber a remuneração correspondente.

§ 4º É vedado o pagamento de substituição no dia em que o titular registrar frequência.

### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Compete ao Secretário-Geral do Ministério Público da União dirimir as dúvidas suscitadas em relação à aplicação das disposições desta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 15. Ficam revogadas a Portaria PGR/MPU nº 287, de 12 de junho de 2007, e a Portaria PGR/MPU nº 327, de 17 de setembro de 2001.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

PORTARIA PGR/MPU Nº 43, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Ministério Público da União.

A PROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o art. 26 - inciso XIII da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o que consta no Procedimento de Gestão Administrativa nº 1.00.000.020351/2018-19, RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria PGR/MPU nº 39, de 28 de abril de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. ....

(...)

II – Oficinas de capacitação e de troca de experiências para servidores em teletrabalho e respectivos gestores sempre que se mostrar necessário;

(...)

Art. 22 Para fins do art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de fevereiro de 1990, durante a designação para o teletrabalho, as horas desempenhadas em atividade gratificada por encargo de curso ou concurso não serão objeto de compensação, mediante a manifestação expressa da chefia imediata do servidor de que não houve prejuízo ao exercício das atribuições do cargo estipuladas na meta de produtividade.” (NR)

Art. 2º Aplica-se o disposto nesta Portaria às atividades gratificadas por encargo de curso ou concurso em desenvolvimento na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE

SECRETARIA GERAL DO MPU  
GABINETE DO SECRETÁRIO-GERAL

PORTARIA Nº 40, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 57 - inciso XVII do Regulamento Geral do Programa de Saúde e Assistência Social do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por sessenta dias, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria SG/MPU nº 33, de 3 de julho de 2019, publicada no Boletim de Serviço do MPU de 07/2019, número 7 - Normal, para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída para fazer estudo de viabilidade acerca da implementação de gestão centralizada do Plan-Assiste/MPU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PORTARIA Nº 47, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

Altera a Portaria SG/MPU nº 94, de 30/11/2018, que designa os integrantes da comissão permanente de gestão da carreira dos servidores do Ministério Público da União, em atendimento à Portaria SG/MPU nº 658, de 17 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso da competência estabelecida no art. 1º - XIX da Portaria PGR/MPU nº 683, de 26 de setembro de 2013, considerando o aperfeiçoamento das normas legais que disciplinam as Carreiras de Analista e Técnico do Ministério Público da União, resolve:

Art. 1º A Portaria SG/MPU nº 94, de 30/11/2018 publicada no publicado no BSMPU, Brasília, DF, nov. 2018, p. 162, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

V - .....

a) ~~SÔNIA MARCIA FERNANDES AMARAL, Técnica do MPU/Administração;~~

a) CRISTIANE MARIA SCHUTZ HASHIMOTO, Técnica do MPU/Administração;

VII - .....

e) ~~RODOLFO SOUSA FOLHA DO VALE, Técnico do MPU/Administração.~~

c) TIAGO ARAUJO DE SOUZA, Técnico do MPU/Administração.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

PORTARIA Nº 763, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 1º, da Portaria PGR/MPF nº 440, de 3 de junho de 2015, e tendo em vista o disposto na Portaria PGR/MPU nº 14, de 5 de fevereiro de 2018, bem como no PGEA 1.00.000.019061/2019-11, resolve:

Art. 1º Demonstrar, conforme quadro abaixo, os cargos em comissão e funções de confiança da Procuradoria Geral da República que permanecerão, em caráter provisório, na Escola Superior do Ministério Público da União, com emprego das alterações constantes desta Portaria.

Art. 2º Transformar 1 (um) cargo em comissão, CC-5, da Lei nº 12.321, de 08 de setembro de 2010, existente na estrutura da Escola Superior do Ministério Público da União, em 1 (um) cargo em comissão, CC-3, e 1 (um) cargo em comissão, CC-2.

Art. 3º Remanejar os cargos em comissão resultantes da transformação contida no parágrafo anterior para a estrutura da Secretaria Geral do Ministério Público Federal.

Nº de Cargos/ Funções	Denominação	Código
	ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO	
	DIRETORIA-GERAL	
1	Diretor-Geral	CC-6
	GABINETE	
1	Assessor-Chefe Nível III	CC-3
1	Secretário Nível I	FC-1
	NÚCLEO DE CERIMONIAL	
1	Chefe	FC-3
	NÚCLEO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO	
1	Secretário Nível I	FC-1
	NÚCLEO DE REGISTRO ACADÊMICO	
1	Secretário Nível I	FC-1
	BIBLIOTECA	
1	Chefe	FC-1
	NÚCLEO DE PROGRAMAÇÃO VISUAL	
1	Chefe	FC-3
	NÚCLEO DE PROJETOS E PESQUISAS	
1	Chefe	FC-3

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

DESPACHO Nº 3.413, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Requerimento Administrativo. ASSUNTO: Concurso de Remoção. INTERESSADA: Dicélia Luzia de Souza Santos. DECISÃO: Considerando a manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas, presente no expediente PGR-00425692/2019, bem como as regras previstas no edital de abertura do certame, INDEFIRO o pedido de desistência extemporânea de remoção da servidora Dicélia Luzia de Souza Santos. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS  
Secretário-Geral do MPU

#### GABINETE DA SECRETÁRIA-GERAL ADJUNTA

DESPACHO Nº 3.285, DE 29 DE AGOSTO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1.00.000.018272/2019-29. ASSUNTO: Concurso de remoção. INTERESSADO: DENIS CARDOSO DE BRITO, matrícula nº 11743, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, removido da Procuradoria da República no Estado de Goiás para a Procuradoria da República no Estado do Amapá, nos termos da Portaria SG/MPU nº 39, de 21 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 22 seguinte. DECISÃO: Tendo em vista o que consta no processo em referência, AUTORIZO a liberação antecipada do interessado à unidade de destino a partir de 28 de agosto de 2019. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA  
Secretária-Geral Adjunta do MPU

DESPACHO Nº 3.317, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1.00.000.015657/2019-34. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADA: MARIA CRISTINA DIAS DE SOUZA ROCHA, ocupante do cargo de Analista do MPU/Direito, lotada no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. DECISÃO: Considerando a manifestação desfavorável da Junta Médica Oficial, INDEFIRO o pedido de alteração do fundamento da lotação provisória, por motivo de saúde, concedida nos termos do art. 1º - § 2º, da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013, na Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA  
Secretária-Geral Adjunta do MPU

DESPACHO Nº 3.319, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1.00.000.011635/2018-14. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADO: GENILENO WILLIANS GOMES DE BRITO, matrícula nº 18188, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, lotado na Procuradoria da República no Município de Guarulhos. DECISÃO: Tendo em vista o que consta do processo em referência, AUTORIZO a prorrogação da lotação provisória do servidor, por motivo de saúde, pelo prazo de 1 (um) ano, na Procuradoria do Trabalho no Município de Varginha, com fundamento no art. 1º - § 1º, da Portaria PGR nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA  
Secretária-Geral Adjunta do MPU

DESPACHO Nº 3.355, DE 9 DE SETEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1.00.000.018935/2019-13. ASSUNTO: Concurso de remoção. INTERESSADO: GILMAR MORAIS DE AZEVEDO, matrícula nº 24604, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, removido da Procuradoria da República no Município de Bagé para a Procuradoria do Trabalho no Município de Pelotas, nos termos da Portaria SG/MPU nº 39, de 21 de agosto de 2019, DOU de 22 seguinte. DECISÃO: Tendo em vista o que consta no processo em referência, AUTORIZO a liberação antecipada do interessado a partir de 9 de setembro de 2019. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA  
Secretária-Geral Adjunta do MPU

DESPACHO Nº 3.394, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1.00.000.018760/2019-36. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADA: LARISSA MELO BEZERRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 27610, ocupante do cargo de Analista do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Biblioteconomia, lotada na Procuradoria Geral da República. DECISÃO: Tendo em vista o que consta do processo em referência, AUTORIZO a lotação provisória da servidora na Escola Superior do Ministério Público da União, em caráter excepcional, com fundamento no art. 19 da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA  
Secretária-Geral Adjunta do MPU

DESPACHO Nº 3.414, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1.00.000.019420/2019-22. ASSUNTO: Concurso de remoção. INTERESSADO: JOSÉ CLEVERSON SANTOS FRAGA, matrícula nº 24663, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, removido da Procuradoria Geral da República para a Procuradoria da República no Município de Arapiraca, nos termos da Portaria SG/MPU nº 39, de 21 de agosto de 2019, DOU de 22 seguinte. DECISÃO: Tendo em vista o que consta no processo em referência, AUTORIZO a liberação antecipada do interessado a partir de 30 de setembro de 2019. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA  
Secretária-Geral Adjunta do MPU

DESPACHO Nº 3.421, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo nº 1.00.000.018937/2019-02. ASSUNTO: Lotação Provisória. INTERESSADA: RENATA PEREIRA LAVAREDA, matrícula nº 28676, ocupante do cargo de Técnico do MPU/Administração, lotada na Procuradoria Geral da República. DECISÃO: Tendo em vista o que consta do processo em referência, AUTORIZO a lotação provisória da servidora no Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, para exercício de função de confiança, FC-3, com fundamento no art. 1º - inciso VI - alínea "a", da Portaria PGR/MPU nº 424, de 5 de julho de 2013. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.

ELOÁ TODARELLI JUNQUEIRA  
Secretária-Geral Adjunta do MPU

DIRETORIA GERAL DA ESMPU  
GABINETE DO DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 148, DE 30 DE AGOSTO DE 2019

Designar o rol de servidores para exercerem o encargo de responsáveis pela Conformidade de Registro de Gestão da Escola Superior do Ministério Público da União.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria nº 905, de 16 de dezembro de 2013, e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Designar a servidora ILANA MARA GOMIDE, matrícula 19796-3, para exercer o encargo de responsável titular pela Conformidade de Registro de Gestão da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 2º Designar o servidor ALEX SLONGO NASCIMENTO, matrícula 70115-7, para exercer o encargo de substituto eventual da responsável titular pela Conformidade de Registro de Gestão da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 3º Designar a servidora VALDIRENE GOMES XAVIER, matrícula 70033-9, para exercer o encargo de responsável titular pela Conformidade de Registro de Gestão da Folha de Pagamento da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 4º Designar as servidoras FLÁVIA GIESELER DE ASSIS, matrícula 29161-7 e FELÍCIA GUERRA FILHA, matrícula 7158-7, para exercerem o encargo de substitutas eventuais da responsável titular pela Conformidade de Registro de Gestão da Folha de Pagamento da Escola Superior do Ministério Público da União.

Art. 5º Ficam revogadas as Portarias nºs 1019, de 8 de maio de 2017, e 29, de 29 de janeiro de 2018.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

JOÃO AKIRA OMOTO  
Diretor-Geral da ESMPU

PORTARIA Nº 154, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o expediente na Escola Superior do Ministério Público da União no dia 16 de setembro de 2019.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO (ESMPU), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 80, incisos V, VI, VIII e IX do Regimento Interno da ESMPU, aprovado pela Portaria PGR/MPU n. 905, de 16/12/2013, e alterado pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014,

CONSIDERANDO a inauguração da nova sede da Escola Superior do Ministério Público da União;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Escola Superior do Ministério Público da União, no dia 16 de setembro de 2019 será encerrado às 17h30.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

JOÃO AKIRA OMOTO  
Diretor-Geral da ESMPU

ACORDO DE COOPERAÇÃO DE 28 DE AGOSTO DE 2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO E O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA O COMPARTILHAMENTO DE EXPERTISE E DE INFRAESTRUTURA PARA TRANSMISSÃO AUDIOVISUAL, VIA TV MPF, DE ATIVIDADES ACADÊMICAS OU DE EXTENSÃO

A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, órgão autônomo criado pela Lei 9.628/1998, adiante nominada ESMPU, com sede em Brasília/DF, na Avenida L-2 Sul Quadra 604, Lote 23, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03920829/0001-09, neste ato representada por seu Diretor-Geral, João Akira Omoto, nomeado pela Portaria PGR nº 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 02/02/2018, e a MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – MPF, com sede no SAF Sul, Quadra 4, Conjunto C, Brasília/DF, CEP 70050-900, inscrito no CNPJ sob o n. 26.989.715/0003-74, neste ato representado pelo Secretário-Geral do Ministério Público Federal, Alexandre Camanho de Assis, nomeado pela Portaria PGR nº 124, de 26 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União em 31/10/2017, CELEBRAM o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, nos termos das cláusulas e condições a seguir descritas e com sujeição das partes, no que couber, às disposições da Lei 8.666, de 21/6/1993, e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1 – O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o compartilhamento de expertise e de infraestrutura para a transmissão audiovisual, via TV MPF, de atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Justificativa

2 – Considerando:

I – Que a ESMPU tem como missão facilitar o contínuo aperfeiçoamento dos membros (as) e servidores (as) do MPU para uma atuação profissional eficaz e que, para isso, promove atividades de treinamento, desenvolvimento e educação;

II – Que a ESMPU é um espaço plural de reflexão crítica e dialógica do MPU, internamente e com a sociedade, para construir, disseminar e aplicar saberes com o objetivo de concretizar para todas e todos os Direitos Fundamentais e o Estado Democrático de Direito;

III – E ainda que o Ministério Público Federal possui expertise e infraestrutura para transmissão audiovisual de atividades e de eventos via streaming na TV MPF.

2.1 – Decidiu-se pela celebração deste Acordo de Cooperação prezando pela eficiência, economicidade e pelo interesse de ambas as partes em difundir conteúdos relevantes para todos os integrantes do MPU e para a sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Formas de Execução do Objeto

3 – A cooperação consiste:

I – Na transmissão audiovisual pelo canal de distribuição da TV MPF dos conteúdos de atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU na sede em Brasília e nos Centros de Apoio distribuídos nas cidades de São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS, Recife/PE e Belém/PA.

II – Na criação de espaço exclusivo da TV ESMPU no canal de distribuição audiovisual da TV MPF para a alocação dos conteúdos de atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

III – No armazenamento de dados pelo MPF, em servidor de rede, referentes às atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU e transmitidas pelo canal de distribuição audiovisual da TV MPF.

IV – No compartilhamento de expertises para transmissão via streaming de conteúdos audiovisuais.

3.1 – A transmissão audiovisual pelo canal de distribuição da TV MPF compreenderá o horário das atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

3.2 – O conteúdo da ESMPU transmitido ou disponibilizado pela TV MPF, incluindo gravação e armazenamento, será de responsabilidade do solicitante da transmissão, não podendo, durante a guarda, ser desfigurado ou excluído sem a autorização do responsável.

3.3 – As transmissões audiovisuais pela TV MPF serão realizadas mediante agendamento pela ESMPU via Sistema Nacional de Pedidos (SNP), com antecedência de três dias úteis para atividades que envolvam unidades do MPF e de seis dias úteis para as atividades realizadas na sede da ESMPU.

3.4 – O agendamento de que trata o item anterior será solicitado à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação – STIC/PGR pela Secretaria de Tecnologia da Informação – STI/ESMPU e deverá explicitamente indicar se o serviço contemplará a transmissão ou a transmissão e a gravação da atividade para armazenamento.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações dos Partícipes

4 – Para a execução do presente Acordo de Cooperação caberá aos partícipes a implementação de ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, respeitadas as normas internas e dentro de suas disponibilidades.

4.1 – Ao MPF caberá:

I – Prover recursos tecnológicos necessários para a transmissão das atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

II – Prestar, por meio de suas áreas, suporte técnico especializado para viabilizar a transmissão audiovisual via streaming de atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

III – Criar espaço da TV ESMPU no canal de distribuição audiovisual da TV MPF para alocação dos conteúdos de atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU.

IV – Prover recursos de Tecnologia da Informação para o armazenamento dos dados provenientes dos conteúdos da ESMPU transmitidos pela TV MPF, conforme a seguir:

a) Armazenar as gravações dos conteúdos de atividades acadêmicas ou de extensão em disco disponível para a TV MPF.

b) Realizar as gravações com qualidade de 720p ou inferior, no formato HD e com compressão em formato mp4.

4.2 – À ESMPU caberá:

I – Definir critérios para identificar quais atividades acadêmicas ou de extensão serão elegíveis para serem transmitidas na TV MPF.

II – Realizar a cobertura das atividades acadêmicas ou de extensão que serão transmitidas via streaming, sob a responsabilidade e coordenação da Assessoria de Comunicação da ESMPU.

III – Manter comunicação periódica com o MPF a fim de acompanhar o cumprimento do termo de cooperação.

IV – Realizar o agendamento para a transmissão audiovisual via TV MPF, conforme disposto na cláusula terceira.

V – Prestar, por meio de suas áreas, os esclarecimentos que se fizerem necessários ao MPF para a efetivação deste Acordo de Cooperação.

VI – Promover a ampliação da produção audiovisual voltada para a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA – Das Condições

5 – Para o cumprimento das obrigações pactuadas, a ESMPU e o MPF manterão um ativo intercâmbio de informações e de entendimentos acerca das respectivas responsabilidades.

5.1 – As atividades acadêmicas ou de extensão e respectivas coberturas a que se refere este Acordo de Cooperação serão de responsabilidade da ESMPU.

5.2 – As atividades acadêmicas ou de extensão a serem realizadas nos Centros de Apoio em São Paulo/SP, Rio de Janeiro/RJ, Porto Alegre/RS, Recife/PE e Belém/PA – regidas por normas da ESMPU – integrarão o escopo deste instrumento e serão de responsabilidade da ESMPU.

5.3 – A ESMPU não se obriga a disponibilizar todas as atividades acadêmicas ou de extensão para transmissão audiovisual via TV MPF.

5.4 – O MPF se compromete a criar a URL específica [www.tvmpf.mpf.mp.br/esmpu](http://www.tvmpf.mpf.mp.br/esmpu) para acesso direto ao canal da ESMPU na TV MPF e a manter armazenado por tempo indeterminado todos os conteúdos das atividades acadêmicas ou de extensão promovidas pela ESMPU e transmitidas via TV MPF, ressalvados os casos de descarte autorizados pela ESMPU.

5.5 – A transmissão audiovisual a que se refere o objeto deste Acordo de Cooperação contemplará tanto transmissões ao vivo quanto somente disponibilização de conteúdos gravados.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Recursos financeiros

6 – O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

6.1 – Cada uma das partes executará as ações ou atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação por meio de suas próprias disponibilidades logísticas.

6.2 – Excepcionalmente, se para a execução de alguma obrigação decorrente deste instrumento houver necessidade de descentralização de recursos financeiros entre os partícipes, as transferências deverão ser justificadas em processo administrativo específico, com sujeição ao que prescreve a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Vigência

7 – O prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação será de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua última assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, desde que haja interesse dos partícipes.

7.1 – A eficácia deste instrumento estará condicionada à publicação, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – Da Alteração

8 – O presente documento poderá ser alterado pelas partes de comum acordo, durante sua vigência, mediante termo aditivo, vedada a alteração do seu objeto, e sempre observadas as exigências relativas à publicidade.

CLÁUSULA NONA – Da Extinção

9 – Este Acordo de Cooperação poderá ser extinto:

I – Por ato unilateral de qualquer das partes, desde que comunicada sua intenção por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

II – De comum acordo, reduzido a termo.

9.1 – A eventual extinção deste Acordo de Cooperação não prejudicará a execução das atividades em andamento e iniciados durante a sua vigência, ficando cada partícipe responsável pelas tarefas em execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Da Publicidade

10 – Caberá à ESMPU providenciar a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada parte cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Resolução de Divergências

11 – A aplicação deste Acordo de Cooperação está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

E, por estarem assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta os seus legais efeitos.

JOÃO AKIRA OMOTO  
Procurador Regional da República  
Diretor-Geral da ESMPU

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS  
Subprocurador Geral da República  
Secretário-Geral do MPF

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA DE 10 DE SETEMBRO DE 2019

Procedimento de Gestão Administrativa MPDFT nº 08191.017491/2019-58.  
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS ENTES DA UNIÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS E A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, VISANDO O COMPARTILHAMENTO DE DADOS CADASTRAIS DE MEMBROS E SERVIDORES.

#### PARTÍCIPES

MPDFT. MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, doravante chamado simplesmente MPDFT, com sede no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, Edifício Sede do MPDFT, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.715/0002-93, neste ato representado por sua Procuradora-Geral de Justiça, FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993.

ESMPU. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, doravante chamado simplesmente ESMPU, com sede na Avenida L-2 Sul, quadra 604, Lote 23, Brasília - DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.920.829/0001-09, neste ato representado por seu Diretor-Geral, JOÃO AKIRA OMOTO, nos termos da Portaria PGR n.º 9, de 31 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 2 de fevereiro de 2018.

As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento celebram a presente COOPERAÇÃO TÉCNICA, em conformidade com as normas legais vigentes e, no que couber, nos termos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e com as disposições contidas no Procedimento de Gestão Administrativa - PGEA MPDFT n.º 08191.017491/2019-58, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto desta cooperação o compartilhamento dos dados cadastrais dos membros e dos servidores existentes nas bases de dados do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO tem por finalidade manter atualizados os dados dos membros e dos servidores do MPDFT que realizam ou que poderiam realizar atividades acadêmicas organizadas pela ESMPU, uma vez que serão necessários para o envio de informações requeridas pelo eSocial, assim como para viabilizar um aprimoramento do planejamento das atividades acadêmicas desenvolvidas pela ESMPU.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Os partícipes obrigam-se ao disposto nos parágrafos desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições e responsabilidades do MPDFT:

a. fornecer à ESMPU, por meio eletrônico, as informações constantes do Anexo I do presente acordo de cooperação, constantes em suas bases de dados, de todos os membros e servidores ativos;

b. manter atualizada a base de dados que será consultada pela ESMPU, autorizando-se que a ESMPU grave em seu banco de dados as informações recebidas;

c. desenvolver uma solução de webservice ou outra solução similar que permita a interoperabilidade entre os bancos de dados e, mensalmente, a exportação dos dados objeto do presente acordo de cooperação diretamente para a base de dados da ESMPU, atendendo os parâmetros de validação delimitados pelo eSocial e constantes no Anexo I;

d. manter comunicação periódica com a ESMPU, com o objetivo de verificar o efetivo funcionamento do termo de cooperação, bem como promover estudos tendentes a sua melhoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São atribuições e responsabilidades da ESMPU:

a) criar ou adequar seus sistemas informatizados para serem compatíveis com as informações constantes da base de dados do MPDFT, que serão recebidos por meio do presente acordo de cooperação;

b) desenvolver uma solução de webservice ou outra solução similar que permita a interoperabilidade entre os bancos de dados e, mensalmente, a importação dos dados objeto do presente termo diretamente da base de dados do MPDFT, seguindo os parâmetros de validação delimitados pelo eSocial e constantes no Anexo I;

c) manter comunicação periódica com o MPDFT, com o objetivo de verificar o efetivo cumprimento do termo de cooperação, bem como promover estudos tendentes a sua melhoria;

d) utilizar os dados importados do MPDFT exclusivamente para as finalidades indicadas na cláusula primeira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Termo será acompanhada por representantes de ambas as partes, especialmente designados, os quais serão responsáveis pela gestão, com atribuição para determinar o que for necessário a sua fiel execução.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

O presente Termo não implica qualquer transferência de valores entre os partícipes, devendo cada qual arcar com os custos próprios, inerentes às obrigações assumidas através deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Termo poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por uma das partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação dentro do prazo de validade deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação é de 5 (cinco) anos, contado a partir da data da sua assinatura, observando-se o disposto no artigo 57, da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial da União será providenciada pelo MPDFT, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo de Cooperação poderá ocorrer a qualquer tempo por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que eventual rescisão não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, as quais manterão seu curso normal até sua conclusão.

#### CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Termo de Cooperação que não possam ser solucionadas pela via administrativa é da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO  
Procuradora-Geral de Justiça

JOÃO AKIRA OMOTO  
Diretor-Geral

DESPACHO DE 23 DE SETEMBRO DE 2019

REFERÊNCIA: Processo Administrativo ESMPU nº 0.01.000.1.004022/2019-86. ASSUNTO: Licença para capacitação. INTERESSADA: CAROLINA SILVA ROCHA, matrícula 70801. DECISÃO: Tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso I, do Regimento Interno da Escola Superior do Ministério Público da União, aprovado pela Portaria PGR nº 905, de 16 de dezembro de 2013, alterada pela Portaria PGR/MPU nº 78, de 22 de outubro de 2014, DEFIRO a licença para capacitação no período de 01/10/2019 a 30/10/2019 (30 dias), referente ao quinquênio aquisitivo de 14/03/2011 a 11/03/2016, em conformidade com o disposto no artigo 87 da Lei 8.112/1990 e na Portaria PGR/MPU nº 42/2014. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA, inclusive quanto ao disposto no § 4º do artigo 11 da Portaria PGR/MPU nº 42/2014.

JOÃO AKIRA OMOTO  
Diretor-Geral da ESMPU

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA ESMPU GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 125, DE 1º DE JULHO DE 2019

Designa fiscal e fiscal substituto para o Contrato nº 15/2019, referente à realização da Etapa 1 da pesquisa: "Impactos Econômicos da Imigração Venezuelana em Roraima".

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, II, da Portaria n. 144 da Escola Superior do Ministério Público da União, de 08 de agosto de 2018, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora DAIANA ABIORANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 25.818, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS;

Contrato: 15/2019;

Objeto: Realização da Etapa 1 da pesquisa: "Impactos Econômicos da Imigração Venezuelana em Roraima".

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora NADYA RODRIGUES GOMES DE SOUSA, matrícula nº 71.420.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 149, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Designa fiscal e fiscal substituto para o Contrato nº 18/2019, referente ao fornecimento de mobiliários (sofás).

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, II, da Portaria n. 144 da Escola Superior do Ministério Público da União, de 08 de agosto de 2018, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RAQUEL SANTOS DA SILVA, matrícula nº 71525, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: FORMA OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E INTERIORES LTDA;

Contrato: 18/2019;

Objeto: Fornecimento de mobiliários (sofás).

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor RAFAEL SALLES DE CAMPOS, matrícula nº 70135.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 150, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Designa fiscal e fiscal substituto para o Contrato nº 19/2019, referente ao fornecimento de mobiliários (mesas).

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, II, da Portaria n. 144 da Escola Superior do Ministério Público da União, de 08 de agosto de 2018, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RAQUEL SANTOS DA SILVA, matrícula nº 71525, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: FORMA OFFICE COMERCIO DE MOVEIS E INTERIORES LTDA;

Contrato: 19/2019;

Objeto: Fornecimento de mobiliários (mesas).

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor RAFAEL SALLES DE CAMPOS, matrícula nº 70135.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 151, DE 3 DE SETEMBRO DE 2019

Designa fiscal e fiscal substituto para o Contrato nº 20/2019, referente ao fornecimento de mobiliários (poltronas).

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, II, da Portaria n. 144 da Escola Superior do Ministério Público da União, de 08 de agosto de 2018, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora RAQUEL SANTOS DA SILVA, matrícula nº 71525, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: FORMA STYLE SEATING ERGONOMIC LTDA;

Contrato: 20/2019;

Objeto: Fornecimento de mobiliários (poltronas).

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pelo servidor RAFAEL SALLES DE CAMPOS, matrícula nº 70135.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 152, DE 4 DE SETEMBRO DE 2019

Designa fiscal e fiscal substituto para o Contrato nº 21/2019, referente à prestação de serviços de infraestrutura, apoio logístico, compreendendo serviços de hospedagem, alimentação, logística para eventos, transporte, tradução simultânea, tradução de textos sonorização, equipamentos, locação de salas, auditórios e outros correlatos.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, II, da Portaria n. 144 da Escola Superior do Ministério Público da União, de 08 de agosto de 2018, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Maria Helena Bezerra, matrícula nº 70061, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: GAP SERVICOS DE EVENTOS EIRELI;

Contrato: 21/2019;

Objeto: Prestação de serviços de infraestrutura, apoio logístico, compreendendo serviços de hospedagem, alimentação, logística para eventos, transporte, tradução simultânea, tradução de textos sonorização, equipamentos, locação de salas, auditórios e outros correlatos.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora Ana Cláudia Soares, matrícula nº 70388.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 155, DE 11 DE SETEMBRO DE 2019

Designa fiscal e fiscal substituto para o Contrato nº 22/2019, referente à contratação de serviços para realizar a coordenação metodológica das atividades do Programa “Diálogos Democráticos”, que serão realizadas simultaneamente no dia 02 de outubro de 2019, nas cidades de São Paulo, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Belém, Recife e Brasília, na modalidade presencial.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, II, da Portaria n. 144 da Escola Superior do Ministério Público da União, de 08 de agosto de 2018, e considerando o que dispõem os artigos 58, inciso III, e 67, caput, da Lei nº 8.666/93, resolve:

Art. 1º Designar a servidora Maria Helena Bezerra, matrícula nº 70061, para controlar e fiscalizar a execução do contrato a seguir enunciado:

Contratada: ENTREMEIOS - ARTICULAÇÃO E FORMAÇÃO SOCIAL E EMPRESARIAL LTDA;

Contrato: 22/2019;

Objeto: Contratação de serviços para realizar a coordenação metodológica das atividades do Programa “Diálogos Democráticos”, que serão realizadas simultaneamente no dia 02 de outubro de 2019, nas cidades de São Paulo, Porto Alegre, Rio de Janeiro, Belém, Recife e Brasília, na modalidade presencial.

Art. 2º Nos impedimentos legais e eventuais do fiscal acima referido, as funções serão exercidas pela servidora Maísa Pereira Martiniano da Silva, matrícula nº 70404.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração

RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

RECONHEÇO A DÍVIDA, referente à despesa do corrente exercício de que trata o processo nº 0.01.000.1.003440/2019-86, em favor do Sr. Carlos Juliano Marcondes e Ferreira de Toledo Barros, no valor de R\$ 133,62 ((cento e trinta e três reais e sessenta e dois centavos), que atuou como capacitador na atividade “Direito Aplicado ao Ministério Público do Trabalho - CIV MPT”, por uma hora aula, no dia 15/08/2019, haja vista a necessidade de se evitar o enriquecimento ilícito por parte da Administração.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM 10 DE SETEMBRO DE 2019

RECONHEÇO A DÍVIDA, referente à despesa do exercício anterior de que trata o processo nº 0.01.000.1.005585/2018-83, em favor do Sr. Fábio Leal Cardoso, no valor de R\$ 171,60 (cento e setenta e um reais e sessenta centavos), que atuou como capacitador do tema "Segurança Institucional" no curso "Direito Aplicado ao Ministério Público do Trabalho - CIV MPT", por duas horas aula, em Brasília/DF, realizado no dia de 22/11/2018, haja vista a necessidade de se evitar o enriquecimento ilícito por parte da Administração.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM 4 DE SETEMBRO DE 2019

RECONHEÇO A DÍVIDA, referente à despesa do exercício anterior de que trata o processo nº 0.01.000.1.001771/2018-47, em favor da Sra. Fernanda Molyne, no valor de R\$ 267,24 (duzentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), que atuou como capacitadora na atividade Direito Aplicado ao MPDFT (CIV MPDFT), disciplina Direito Penal, Direito Processual Penal, Prática Processual Penal Tema: Combate à corrupção, por duas horas aula, realizado no dia de 07/05/2018, haja vista a necessidade de se evitar o enriquecimento ilícito por parte da Administração.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM 16 DE SETEMBRO DE 2019

RECONHEÇO A DÍVIDA, referente à despesa do exercício anterior de que trata o processo nº 0.01.000.1.000438/2018-51, em favor do Sr. Francisco Gerson Marques de Lima, no valor de R\$ 641,36 (seiscentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), que atuou como capacitador na atividade "Direito Aplicado ao Ministério Público do Trabalho - Ingresso e Vitaliciamento (CIV)", por quatro horas aula, no dia de 14/3/2018, haja vista a necessidade de se evitar o enriquecimento ilícito por parte da Administração.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA EM 23 DE SETEMBRO DE 2019

RECONHEÇO A DÍVIDA, referente à despesa do corrente exercício de que trata o processo nº 0.01.000.1.004082/2019-18, em favor da Sra. Heliana Neves Hemeterio dos Santos, no valor de R\$ 374,12 (trezentos e setenta e quatro reais e doze centavos), que atuou como capacitadora na atividade "LGBT: o MPT e a garantia dos direitos fundamentais - Edição Belo Horizonte", por quatro horas aula, no dia 17/09/2019, haja vista a necessidade de se evitar o enriquecimento ilícito por parte da Administração.

IVAN DE ALMEIDA GUIMARÃES  
Secretário de Administração  
Ordenador de Despesas

## EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Boletim de Serviço do Ministério Público da União nº 09, Setembro/2019**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913**

**E-mail: pgr-publica@mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**